

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

Aditamento 3

ÍNDICE

CAPÍTULO I	1
DO OBJETO.....	1
CAPÍTULO II	1
DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO	1
CAPÍTULO III	2
ALTERAÇÃO CONTRATUAL.....	2
CAPÍTULO IV	2
EXECUÇÃO E PROGRAMAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	2
CAPÍTULO V	2
PRAZO	2
CAPÍTULO VI	3
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	3
CAPÍTULO VII	4
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	4
CAPÍTULO VIII.....	6
ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	6
CAPÍTULO IX	6
PREÇOS, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DESCONTO.....	6
CAPÍTULO X	6
REAJUSTE DE PREÇOS	6
CAPÍTULO XI	7
FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	7
CAPÍTULO XII.....	9
PENALIDADES	9
CAPÍTULO XIII.....	10
RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS.....	10
CAPÍTULO XIV.....	10

SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA	10
CAPÍTULO XV	10
RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU	10
CAPÍTULO XVI.....	11
RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA	11
CAPÍTULO XVII.....	11
RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR	11
CAPÍTULO XVIII	12
INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA.....	12
CAPÍTULO XIX.....	12
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES.....	12
CAPÍTULO XX	13
NOVAÇÃO	13
CAPÍTULO XXI.....	13
PUBLICIDADE.....	13
CAPÍTULO XXII	13
VALOR DO CONTRATO	13
CAPÍTULO XXIII	13
VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	13
CAPÍTULO XXIV	13
FORO	13

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO AOS BENEFICIÁRIOS DA ITAIPU, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, INCLUINDO A ANÁLISE DE ELEGIBILIDADE DE ACESSO AO BENEFÍCIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM

ITAIPU, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília - DF, no SCN - Setor Comercial Norte, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 607, Edifício Venâncio 3000 - Asa Norte, CEP 70.716-900, e em Assunção - Paraguai, na Avenida España, nº 850 c/ Perú, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.395.988/0001-35, com escritório na cidade de Foz do Iguaçu - PR, na Av. Silvío Américo Sasdelli, nº 800, Vila A (CNPJ: 00.395.988/0014-50), sendo a Usina Hidrelétrica de Itaipu (UHI) localizada em Foz do Iguaçu - PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98) na Avenida Tancredo Neves, 6731 e em Hernandarias - Paraguai, na Av. Supercarretera de Itaipú, s/n, neste ato representada por seu Diretor Financeiro Executivo e por seu Diretor Financeiro, que ao final assinam (fisicamente/digitalmente);

e na qualidade de CONTRATADA, tendo como Representante Legal,, que ao final assina (digitalmente);

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CAPÍTULO I

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª Constitui objeto do presente CONTRATO, a contratação para o fornecimento de medicamentos de uso contínuo aos beneficiários da ITAIPU, em todo o território nacional, respeitando a Norma Interna da ITAIPU para concessão de Medicamentos de Uso Contínuo, incluindo serviços de análise de elegibilidade de acesso ao benefício, de acordo com as Especificações Técnicas - Anexo I deste CONTRATO.

CAPÍTULO II

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA 2ª Ao presente CONTRATO são anexados os documentos abaixo relacionados, que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, dele constituem parte integrante, independentemente de transcrição:

ANEXO I Especificações Técnicas; e

ANEXO II Proposta Comercial da CONTRATADA.

§1º Em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste CONTRATO e nos seus Anexos ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes ao Pregão Eletrônico Nacional NF 1336-20, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente CONTRATO, prevalecerá sempre o estabelecido neste CONTRATO; entre os anexos prevalecerá um sobre o outro, pela ordem de sua nomeação; e entre os anexos e os documentos correlatos prevalecerão as disposições dos anexos.

CAPÍTULO III

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 3ª Toda alteração contratual deverá ser realizada mediante aditamento.

§1º Uma vez recebidas as vias do aditamento para a assinatura, a CONTRATADA terá prazo de até 10 (dez) dias corridos para a devolução dos instrumentos assinados, prorrogável por igual período a pedido da interessada, desde que exista motivo justificado e aceito pela ITAIPU.

§2º O não atendimento da CONTRATADA no prazo indicado por ITAIPU motivará a aplicação das penalidades previstas para o caso.

CLÁUSULA 4ª A CONTRATADA obriga-se a executar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, quando se fizerem, nos quantitativos dos serviços objeto deste CONTRATO. A variação de quantidade está limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste CONTRATO.

CAPÍTULO IV

EXECUÇÃO E PROGRAMAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 5ª A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com a programação elaborada pela Área Gestora e em conformidade das Especificações Técnicas - Anexo I deste CONTRATO.

§ 1º A ITAIPU, caso considere necessário e mediante prévia comunicação por escrito, poderá proceder às alterações na programação de execução dos serviços.

§ 2º A CONTRATADA se obriga a mobilizar, a critério da ITAIPU, recursos adicionais, visando eliminar qualquer atraso na execução da programação, independentemente dos motivos causadores do atraso.

§ 3º A mobilização de recursos adicionais prevista no parágrafo anterior, não será motivo para alteração das condições deste CONTRATO, nem de alteração de preço, salvo quando os atrasos que a tenham causado, tiverem sido motivados por especificações, instruções ou serviços a cargo da ITAIPU, diretamente relacionados com esses atrasos.

CAPÍTULO V

PRAZOS

CLÁUSULA 6ª O prazo de execução dos fornecimentos e serviços são de 12 (doze) meses contados a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS) a ser emitida por ITAIPU após a assinatura deste CONTRATO.

CLÁUSULA 7ª Se, durante o andamento dos trabalhos, for verificado que os prazos estabelecidos não estão sendo cumpridos por motivos de responsabilidade da CONTRATADA, obriga-se essa a adequar seu plano de trabalho e a mobilizar novos meios para eliminar os atrasos e manter os trabalhos de acordo com o cronograma, mesmo sem ser notificada pela ITAIPU. As providências necessárias à recuperação dos prazos serão executadas sem ônus adicionais à ITAIPU.

CAPÍTULO VI GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 8ª A ITAIPU, por meio da Superintendência de Recursos Humanos – RH.AD, gestora deste CONTRATO, fiscalizará a execução dos serviços objeto deste CONTRATO, não importando essa fiscalização em redução ou supressão da responsabilidade da CONTRATADA por eventual erro, falha ou omissão, exceto se decorrentes de determinações emanadas da ITAIPU, das quais a CONTRATADA tenha discordado, por escrito, com a antecedência necessária para não prejudicar o andamento dos serviços, que não poderá ultrapassar 3 (três) dias úteis da data da comunicação.

§ 1º A área gestora deverá fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, sendo responsável, ainda, por:

- I) decidir, em nome da ITAIPU, todas as questões relacionadas com os serviços objeto deste CONTRATO;
- II) suspender a execução dos serviços, em qualquer estágio, sempre que considerar a medida necessária;
- III) avaliar e aprovar os métodos de trabalho propostos na execução dos serviços;
- IV) ajustar, com o representante da CONTRATADA, as alterações na programação dos serviços, se necessário e desde que não resultem em ônus adicional para ITAIPU;
- V) colocar, à disposição da CONTRATADA, os meios indispensáveis à execução dos serviços conforme as Especificações Técnicas - Anexo I deste CONTRATO;
- VI) encaminhar à CONTRATADA, por escrito, as comunicações quando se fizerem necessárias;
- VII) fazer a avaliação dos serviços prestados pela CONTRATADA, de modo a comprovar o atendimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, durante a sua vigência; e
- VIII) recusar serviços executados em desacordo com as Especificações Técnicas - Anexo I e demais disposições deste CONTRATO.

§ 2º Todas as comunicações trocadas entre a ITAIPU e a CONTRATADA, relacionadas com a execução do presente CONTRATO, deverão ser feitas por escrito em português e protocoladas no ato do recebimento. Quando dirigidas à ITAIPU, deverão ser encaminhadas à:

ITAIPU:

Central de Protocolo da ITAIPU

A/C Superintendência de Recursos Humanos – RH.AD

Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800 – Vila “A”

85866-900 - Foz do Iguaçu - PR

e quando dirigidas à CONTRATADA:

CAPÍTULO VII

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 9ª A CONTRATADA cumprirá integralmente as obrigações e condições estabelecidas neste CONTRATO e nos seus anexos, obrigando-se ainda a:

- I) alocar a mão de obra necessária à execução dos serviços e fornecimento objeto do presente CONTRATO;
- II) cumprir as disposições contratuais a seu cargo de acordo com a melhor técnica e diligência aplicáveis a trabalhos desta natureza, com rigorosa observância da Especificação Técnica - Anexo I deste CONTRATO;
- III) facilitar à ITAIPU todos os meios disponíveis e necessários à fiscalização dos serviços objeto deste CONTRATO;
- IV) substituir seu representante quando este não atender, a critério da ITAIPU, aos objetivos da função;
- V) participar, por meio do seu representante, de reuniões ou sempre que solicitado por ITAIPU, para avaliação dos serviços e/ou fornecimentos;
- VI) manter contatos com a ITAIPU, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, dentro de 3 (três) dias úteis;
- VII) contar com pessoal de nível profissional e de serviço em quantidade e qualidade necessárias para o cumprimento do objeto deste CONTRATO;
- VIII) responder pelos atos ou omissões dos profissionais designados para os serviços;
- IX) reembolsar à ITAIPU todas as despesas, que porventura esta vier a efetuar, provenientes de falhas ou omissões, negligência ou inexperiência de seus profissionais na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO;
- X) corrigir às suas expensas, sem que isso implique alteração dos prazos contratuais, todos os defeitos, erros, incorreções, falhas ou omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução dos serviços e provenientes de desídia, negligência ou orientação incorreta;
- XI) cumprir as exigências decorrentes das obrigações trabalhistas e da Previdência Social, resultantes da legislação do Brasil, do Acordo Administrativo Complementar sobre Higiene e Segurança do Trabalho, de 08 de janeiro de 1975 e dos Atos Normativos da ITAIPU;
- XII) comparecer, na hipótese de reclamação trabalhista de empregado da CONTRATADA, proposta contra a ITAIPU, mesmo depois de encerrado este CONTRATO, a qualquer tempo, em juízo, independentemente de qualquer intimação, para responder pela condição de empregador e acompanhar o processo até o seu final, responsabilizando-se pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação;
- XIII) colaborar com a fiscalização da ITAIPU, em qualquer fase da execução dos serviços;
- XIV) declarar que conhece e aceita o código de ética e demais normas e regulamentos de Itaipu. A CONTRATADA deve apresentar a declaração em até 10 dias corridos contados a partir da

data estabelecida na OIS. O Código de Ética está disponível em: http://www.itaipu.gov.br/sites/default/files/u13/2013_codigo_etica_novo.pdf;

- XV) adequar aos procedimentos e práticas de conscientização e de educação ambiental, cumprindo e fazendo cumprir a legislação ambiental aplicável aos serviços a serem prestados e aos produtos utilizados;
- XVI) manter durante a execução deste CONTRATO todas as condições de habilitação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações por ela assumidas, incluindo a condição de cadastro válido na ITAIPU. Validade do cadastro atual da CONTRATADA: dd/mm/aaaa.

CLÁUSULA 10 Constitui, ainda, obrigações da CONTRATADA, para fins de gestão contratual:

- I. disponibilizar à ITAIPU um portal (WEB) ou Aplicativo para dispositivo móvel que permita a consulta pela Itaipu e seus beneficiários à rede de farmácias e os respectivos endereços em até 30 dias corridos após a emissão da OIS;
- II. disponibilizar software de gerenciamento e fornecimento de medicamento via internet, com senha de acesso ao sistema para utilização da ITAIPU;
- III. disponibilizar canais para que o beneficiário registre ou envie de forma digitalizada a prescrição médica, com o objetivo de submeter à validação da medicação conforme normas de cobertura da ITAIPU.
- IV. emitir cartão de identificação ou disponibilizar sistema de biometria para cada beneficiário já cadastrado, em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da OIS; e para os que vierem a ser cadastrados no Benefício de Medicamento de Uso Contínuo – MUC, em até 10 dias úteis após o cadastro;
- V. disponibilizar serviço de atendimento aos beneficiários em horário comercial, nos dias úteis.
- VI. [garantir a procedência dos medicamentos por meio de sua rede credenciada e/ou rede própria de farmácias;](#)
- VII. assegurar exatidão e sigilo nas informações fornecidas e recebidas da ITAIPU, quanto aos dados pessoais e patológicos dos beneficiários;
- VIII. recolher os valores de coparticipação financeira do beneficiário no ato da aquisição do medicamento, conforme percentual de cobertura disposto nas Normas da ITAIPU (ANEXOS I e II das Especificações Técnicas);
- IX. manter sob sua guarda os comprovantes de aquisição dos medicamentos e de coparticipação dos beneficiários e disponibilizá-los quando solicitado pela ITAIPU;
- X. garantir o bom funcionamento do software da CONTRATADA para que tenha condições de cumprir fielmente o estabelecido na Norma Interna e Instrução de Procedimentos (ANEXOS I e II, respectivamente das Especificações Técnicas), no que se refere a critérios de cobertura e percentuais de participação, que são estabelecidos conforme a patologia. Em caso de substituição ou alteração destes documentos, a CONTRATADA deverá acatar a Norma atualizada.
- XI. garantir a integração eletrônica com o sistema informatizado da ITAIPU, respeitando as regras de elegibilidade e faturamento, dispostas no Anexo I – Especificações Técnicas;

- XII. enviar, por meio eletrônico, o arquivo de integração com o sistema informatizado da ITAIPU, com toda a movimentação financeira e aquisições dos beneficiários para que seja conferido o atendimento às regras de elegibilidade e faturamento, dispostas na especificação técnica; e
- XIII. enviar, por meio eletrônico, o relatório contendo o nome dos beneficiários, matrícula, número dos cupons fiscais gerados na realização da compra ou equivalentes, data e valor da compra.

§ 1º Todos os defeitos, erros, incorreções, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução do fornecimento provenientes de desídia, negligência, orientação incorreta, bem como emprego de materiais inferiores em qualidade ou quantidade ao definido nos documentos contratuais, serão corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA, às suas expensas e sem que haja alteração dos prazos contratuais.

§ 2º Se a CONTRATADA, notificada por escrito, não adimplir com as suas obrigações no prazo estabelecido, a ITAIPU poderá autorizar terceiros a executá-las, cobrando da CONTRATADA os ônus decorrentes.

CAPÍTULO VIII

ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 11 Após verificar que a CONTRATADA cumpriu com todas suas obrigações para o período, ITAIPU emitirá Folha de Registro de Serviços (FRS).

CAPÍTULO IX

PREÇOS

CLÁUSULA 12 Os preços, a serem praticados nesta contratação, são os estabelecidos na Proposta Comercial - Anexo III deste CONTRATO.

§ 1º A ITAIPU não aceitará nenhuma reclamação por eventual erro de cálculo ocorrido na formação do percentual de desconto, constante na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º Nos preços estão incluídos todos os custos, obrigações e encargos inerentes ao objeto contratado, não podendo ser atribuída à ITAIPU nenhuma despesa adicional, a qualquer título.

CAPÍTULO X

REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA 13 Os valores referentes à taxa de administração serão reajustados anualmente, para mais ou para menos, a partir da data-base econômica, mediante solicitação da CONTRATADA, de acordo com a fórmula e as condições a seguir:

$$R = P_b [(INPC_i / INPC_o) - 1]$$

Onde:

R = reajuste do valor de referência;

P_b = valor básico do valor de referência;

INPC = Índice Nacional de Preços ao Consumidor, elaborado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou índice oficial que venha a substituí-lo;

i = o índice de ordem "i" refere-se ao 12º (décimo segundo) mês, 24º (vigésimo quarto) mês e assim sucessivamente, contados a partir da data-base econômica; e

o = o índice de ordem "o" refere-se ao mês da data-base econômica.

Parágrafo único No caso de indisponibilidade do índice de ordem "i", será adotado o último índice publicado, com recálculo do reajuste quando da disponibilidade do índice definitivo.

CLÁUSULA 14 O valor reajustado será obtido pela seguinte fórmula:

$$VR = R + P_b$$

Onde:

VR = valor reajustado;

R = reajuste do valor de referência; e

P_b = valor básico do valor de referência.

CLÁUSULA 15 Não será computado, para fins de reajuste, o prazo decorrido entre a data de conclusão do evento e a data de realização do pagamento.

CLÁUSULA 16 A data-base econômica correspondente a este CONTRATO é DD/MM/AAAA.

CAPÍTULO XI

FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 17 O pagamento dos serviços e/ou fornecimentos aprovados na medição será efetuado aos 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de registro de pagamento no Portal de Pagamentos Itaipu Binacional (PPIB), condicionado ao correto preenchimento da solicitação de pagamento e da nota fiscal ou equivalente.

§ 1º Após a aprovação da medição, a CONTRATADA deverá registrar no PPIB a solicitação de pagamento, anexando a nota fiscal ou equivalente emitida para a ITAIPU Binacional - CNPJ 00.395.988/0012-98, discriminando detalhadamente os valores cobrados, o valor da taxa de administração, o número da medição, a identificação deste CONTRATO e demais informações pertinentes. Quando aplicável, deverá ser discriminado o valor correspondente à mão de obra;

§ 2º Quando aplicáveis os termos do Capítulo X - Reajuste de Preços, as parcelas básicas e de reajuste deverão ser apresentadas de forma discriminada, em notas fiscais ou equivalentes, distintas para cada parcela.

§ 3º Caso seja identificada, pela ITAIPU, alguma inconsistência na documentação para pagamento, a CONTRATADA será notificada pela ITAIPU, por e-mail, para que adote providências e submeta a documentação apta para nova análise pela ITAIPU. O prazo de pagamento será contado a partir da data do registro, pela CONTRATADA, da documentação apta.

CLÁUSULA 18 A ITAIPU não realizará qualquer pagamento à rede credenciada da CONTRATADA.

Parágrafo único A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento à rede credenciada, decorrente dos fornecimentos efetivamente realizados, ficando registrado que a ITAIPU não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

CLÁUSULA 19 Todos os tributos, despesas e quaisquer ônus de natureza federal, estadual ou municipal, relativos a este CONTRATO e decorrentes da legislação brasileira em vigor nesta data, ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, que também se responsabilizará por seus recolhimentos e pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes.

CLÁUSULA 20 Em caso de glosa, a CONTRATADA será notificada e terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da efetiva comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU, para apresentar a defesa. Transcorrido esse prazo, e não apresentada a defesa, a ITAIPU considerará como aceita pela CONTRATADA a glosa aplicada.

Parágrafo único Aceita a justificativa apresentada pela CONTRATADA, o prazo para a restituição da glosa efetuada será de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da respectiva aceitação pela ITAIPU.

CLÁUSULA 21 Ocorrendo solicitação de antecipação de pagamento por parte da CONTRATADA, referente aos serviços e/ou fornecimentos realizados, a exclusivo critério da ITAIPU, a mesma poderá ser concedida e, nesse caso, será aplicado desconto sobre o valor adiantado, considerando-se a taxa Selic (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) divulgada pelo Banco Central do Brasil, atinente aos dias em que, efetivamente, ocorrer adiantamento do pagamento. Para o cálculo do número de dias de adiantamento, exclui-se o dia de efetivação da antecipação e inclui-se na contagem o dia do vencimento contratual.

Parágrafo único A CONTRATADA deverá encaminhar para a Central de Protocolo da ITAIPU, aos cuidados da área gestora, correspondência solicitando a antecipação do pagamento.

CLÁUSULA 22 A ITAIPU poderá deduzir, do pagamento devido à CONTRATADA, valores em cobrança, sem o devido respaldo contratual ou resultante de penalidades ou qualquer outro débito da CONTRATADA, decorrente dos compromissos assumidos neste CONTRATO ou de qualquer outra relação jurídica formalizada com ITAIPU.

CLÁUSULA 23 A ITAIPU efetuará o pagamento somente mediante crédito na conta corrente, indicada pela CONTRATADA, de titularidade do CNPJ informado nesta contratação. O comprovante de depósito suprirá o recibo de pagamento.

CLÁUSULA 24 A ITAIPU não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontos em bancos e não se responsabilizará pelo pagamento de valores contratuais negociados pela CONTRATADA na rede bancária (descontos e cobranças de duplicatas).

CLÁUSULA 25 Todos os valores a que a CONTRATADA tiver direito deverão ser solicitados até o último faturamento. Transcorrido esse prazo sem que tenha havido a cobrança, considerar-se-á, para todos os efeitos, que a CONTRATADA renunciou de forma irretratável e incondicional aos valores que eventualmente lhe sejam devidos.

CAPÍTULO XII PENALIDADES

CLÁUSULA 26 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este CONTRATO, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ITAIPU poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais de advertência por escrito, multas moratórias, multa compensatória e/ou rescisão contratual unilateral, que poderão ser cumulativas, conforme consta a seguir:

I - caberá a incidência de advertência por escrito às infrações contratuais leves, que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço objeto deste CONTRATO;

II - caberá multa moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor dos medicamentos indisponíveis para aquisição na rede credenciada, pelo descumprimento do prazo estabelecido no item 7.2 das Especificações Técnicas em anexo;

III - exceto para os casos previstos no inciso "II", caberá multa moratória de 0,003% (três milésimos por cento), calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO, pelo descumprimento:

- a) por dia de atraso, dos demais prazos contratuais ou aqueles acordados ou estabelecidos pelo gestor deste CONTRATO;
- b) por infração, de solicitações específicas e oriundas do gestor deste CONTRATO;
- c) por infração, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias; e
- d) por infração, de qualquer outra obrigação legal ou contratual;

IV - caberá multa compensatória de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO no caso de rescisão contratual.

CLÁUSULA 27 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias é limitado a 10% (dez por cento) calculado sobre o valor atualizado deste CONTRATO. Caso isso ocorra, a ITAIPU poderá rescindir este CONTRATO.

CLÁUSULA 28 A cada obrigação contratual descumprida será aplicada a penalidade correspondente, que é independente e cumulativa.

CLÁUSULA 29 A penalidade não será aplicada caso o fato gerador tenha sido motivado por força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 30 Ocorrendo penalidade, a ITAIPU notificará a CONTRATADA sobre o descumprimento de obrigações contratuais, com a abertura de processo administrativo, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do efetivo recebimento da comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU.

Parágrafo único Transcorrido o prazo sem que haja sido oferecida a defesa, ou se oferecida e julgada improcedente, a penalidade será apurada pela ITAIPU. Porém, julgada procedente a defesa, a penalidade automaticamente tornar-se-á sem efeito.

CLÁUSULA 31 As penalidades estabelecidas neste capítulo não excluem nenhuma outra prevista em lei nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à ITAIPU, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste CONTRATO.

CLÁUSULA 32 Nenhuma penalidade será aplicada pela ITAIPU sem que a CONTRATADA tenha assegurado seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA 33 Para efeito de aplicação de multa:

I. considera-se valor atualizado, o valor contratual básico corrigido pela fórmula de reajuste;

II. considera-se valor dos medicamentos, o preço de fábrica constante na tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos) da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), na data de tentativa de aquisição pelo beneficiário, aplicando-se a taxa de desconto constante na Proposta Comercial; e

III. o número dos dias de atraso é calculado somando-se os dias, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento da obrigação e finalizando-a no dia em que ocorrer o seu cumprimento.

CAPÍTULO XIII

RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS

CLÁUSULA 34 A CONTRATADA é responsável pelos danos e/ou prejuízos que causar à ITAIPU ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não se eximindo dessa responsabilidade, ainda que a execução deste CONTRATO seja fiscalizada pela ITAIPU.

Parágrafo único A ITAIPU reserva-se o direito de deduzir dos valores devidos à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de danos e/ou prejuízos ou proveniente de qualquer outro débito decorrente deste CONTRATO ou de outra relação jurídica formalizada com a CONTRATADA, desde que esses já tenham sido comunicados com antecedência de 10 (dez) dias corridos.

CAPÍTULO XIV

SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA

CLÁUSULA 35 O presente CONTRATO não poderá ser subcontratado, cedido, transferido ou dado em garantia.

CAPÍTULO XV

RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU

CLÁUSULA 36 O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pela ITAIPU mediante simples aviso com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, e ainda nas hipóteses em que a CONTRATADA:

- I) descumpra qualquer cláusula ou condição do presente CONTRATO e seus anexos, bem como as ordens escritas emitidas pela ITAIPU;

- II) paralise a prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à ITAIPU;
- III) descumpra suas obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas e de seguridade social;
- IV) incida em multas moratórias cujo montante for igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor atualizado deste CONTRATO, caracterizando, assim, reiteração de falhas na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO;
- V) subcontrate, ceda, transfira, dê em garantia ou se associe com terceiros para a execução deste CONTRATO;
- VI) entre em processo falimentar, de insolvência civil ou de recuperação judicial, ficando a rescisão, nesta última hipótese, a critério da ITAIPU;
- VII) extinga a sociedade; e
- VIII) promova alteração societária, fusão, cisão, incorporação ou modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste CONTRATO.

§ 1º A rescisão de que trata esta cláusula implicará nas seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto deste CONTRATO, nas condições e local em que se encontrar, por parte da ITAIPU, que poderá, a seu critério, direta ou indiretamente, dar continuidade aos serviços;
- b) retenção dos créditos da CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados à ITAIPU; e
- c) execução, sendo o caso, dos valores das multas e das indenizações devidas.

§ 2º Caso a CONTRATADA entre em processo de recuperação judicial, é facultado à ITAIPU manter este CONTRATO, podendo assumir, mediante negociação, o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

CAPÍTULO XVI

RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA

CLÁUSULA 37 O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA se a ITAIPU, por sua exclusiva responsabilidade, paralisar totalmente a prestação dos serviços por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

Parágrafo único Nesse caso, a ITAIPU pagará à CONTRATADA a fatura relativa aos serviços prestados até a data da rescisão, deduzidas das eventuais multas e/ou débitos da CONTRATADA.

CAPÍTULO XVII

RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 38 Se, por motivo de força maior, ocorrer paralisação dos serviços por mais de 30 (trinta) dias corridos, os prazos deste CONTRATO serão negociados por mútuo acordo entre as partes, ou qualquer uma das partes poderá rescindir este CONTRATO, notificando a outra com uma antecedência de 15 (quinze) dias corridos.

§ 1º Nesse caso, a ITAIPU fará, unicamente, o pagamento à CONTRATADA dos serviços prestados e não pagos até a data da paralisação, deduzindo-se os débitos e as eventuais multas.

§ 2º As condições decorrentes da pandemia de COVID-19 são de conhecimento das partes e, abstratamente consideradas, não importarão em justificativa para revisão de obrigações contratuais, em especial dos prazos de execução e do equilíbrio econômico-financeiro.

CAPÍTULO XVIII

INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA

CLÁUSULA 39 A ITAIPU possui isenção tributária conferida pelo Art. XII, alíneas “a” e “c”, do Tratado que criou e rege a entidade e, em matéria tributária, tem os efeitos previstos no Art. 98 do Código Tributário Nacional, compreendendo tributos nos quais a ITAIPU é contribuinte de direito (IPTU, IPVA, Imposto de Importação, IOF, entre outros).

§1º Em virtude do objeto não ser destinado à central elétrica, seus acessórios e obras complementares, não se aplica aos serviços a isenção tributária prevista no Art. XII, alínea “b”, do Tratado, que abrange os tributos nos quais a ITAIPU é contribuinte de fato (ISS, ICMS, IPI, PIS/COFINS, entre outros).

§2º Caso seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá observar o regrado pela Lei Complementar 123/2006.

§3º Relativamente a serviços que se sujeitem à tributação no Município de Foz do Iguaçu, a proponente deverá observar o disposto na Lei Complementar municipal n. 288, de 23 de julho de 2018.

§4º Os aspectos tributários específicos são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo recomendável assessoria especializada.

§5º A CONTRATADA propiciará à ITAIPU todas as facilidades necessárias para a verificação e constatação dos créditos cuja manutenção e utilização lhe tenham sido assegurados na forma da legislação em referência, reservando-se à ITAIPU o direito de solicitar os devidos lançamentos.

§6º A CONTRATADA obriga-se a transferir à ITAIPU todos os valores correspondentes a benefícios e outras isenções de impostos dos quais venha a ser beneficiária em razão desta contratação, quando da efetivação dos mesmos.

CAPÍTULO XIX

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA 40 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todos os impostos, taxas e contribuições vigentes no Brasil na data de apresentação da Proposta Comercial - Anexo III deste CONTRATO, devidos em razão do objeto deste CONTRATO, tenham ou não sido considerados em sua proposta.

Parágrafo único Quaisquer tributos, exceto o Imposto de Renda e os encargos sociais, criados, alterados ou extintos após a apresentação da Proposta Comercial - Anexo III deste CONTRATO, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

CAPÍTULO XX NOVAÇÃO

CLÁUSULA 41 O não exercício, pela ITAIPU, de qualquer faculdade ou direito previsto neste CONTRATO ou em lei, não constituirá novação nem renúncia, permanecendo inalteradas e válidas todas as cláusulas e condições deste CONTRATO.

CAPÍTULO XXI PUBLICIDADE

CLÁUSULA 42 Todas as informações relativas a qualquer aspecto do presente CONTRATO só poderão ser levadas a conhecimento de terceiros pela CONTRATADA, inclusive por meio de publicidade, após a expressa autorização, por escrito, da ITAIPU.

CAPÍTULO XXII VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA 43 Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente CONTRATO o valor total de R\$ (indicar).

Parágrafo único A taxa de desconto é de (____%) (____), que incidirá sobre a Tabela CMED vigente, documento de acesso público, no site da ANVISA no link: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed>.

CAPÍTULO XXIII VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 44 O presente CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida na OIS, a ser emitida pela ITAIPU após a assinatura deste CONTRATO.

§ 1º O prazo de vigência poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses.

§ 2º O prazo máximo de vigência, considerando as eventuais prorrogações, será de 60 (sessenta) meses.

CAPÍTULO XXIV FORO

CLÁUSULA 45 Para dirimir as eventuais divergências oriundas do presente CONTRATO, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Foz do Iguaçu-PR, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos e direitos.

Foz do Iguaçu-PR,

(assinaturas)

TESTEMUNHAS:
